



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, DOS QUANTITATIVOS E PRAZOS.

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por **objeto** a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Locação de Veículo Tipo Carga Caminhonete (Picape) para a Secretaria de Urbanismo do Município de Colinas do Sul, Goiás.
- 1.2. Os quantitativos referentes à contratação são os seguintes:

Item	Especificações Do Objeto	UN	QTD
01	Locação de Veículo Tipo Carga Caminhonete (Picape) sem motorista; Cor: Branca; Motor: 1.4; Combustível: Álcool/Gasolina; Ano Fabricação/Modelo aceitável: 2016/2016, Lotação: 02 portas; Potência/Cilindrada: 85cv/1400; Carroceria: Aberta; Transmissão: Manual de 05 marchas; Capacidade da Caçamba: 645 kg; Suspensão Traseira: Eixo rígido com feixe de molas; Rodas: Aro 14 ou 15; Com Direção Hidráulica; Com Ar-condicionado; Com Airbags.	Meses	11

- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de 11 (onze) meses contados da assinatura do contrato;

2. FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação

- 2.1.1 A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, haja vista, a contratação de serviços está amparada pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos seguintes dispositivos:

Art. 75, inc. II (atualizado via decreto n 12.343/2024) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

2.2 Objetivos da Contratação

- a) Garantir que o departamento de manutenção e tratamento de água tenha um veículo adequado para o transporte de equipe e equipamentos, permitindo a execução eficiente das atividades de manutenção e reparo nas infraestruturas relacionadas ao abastecimento de água.
- b) Proporcionar agilidade nas intervenções necessárias, minimizando o tempo de resposta em situações de emergência, como vazamentos ou falhas no sistema de abastecimento.

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- c) Assegurar que o veículo locado atenda aos padrões de segurança e confiabilidade, permitindo que os funcionários realizem suas atividades com tranquilidade e segurança.
- d) Buscar uma opção de locação que seja financeiramente viável, com relação custo-benefício que se mostre competitiva em comparação à aquisição e manutenção de um veículo próprio.
- e) Facilitar a logística de transporte de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços de manutenção, aumentando a eficiência operacional.
- f) Garantir que as operações de manutenção e tratamento de água sejam realizadas de forma contínua e eficaz, contribuindo para a qualidade do abastecimento de água à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A descrição da solução como um todo da contratação, se encontra especificada no item de número 6 do Estudo Técnico Preliminar.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO:

Veículo Tipo Carga Caminhonete (Picape) sem motorista; Cor: Branca; Motor: 1.4; Combustível: Álcool/Gasolina; Ano Fabricação/Modelo aceitável: 2016/2016 ou acima, Lotação: 02 portas; Potência/Cilindrada: 85cv/1400; Carroceria: Aberta; Transmissão: Manual de 05 marchas; Capacidade da Caçamba: 645 kg; Suspensão Traseira: Eixo rígido com feixe de molas; Rodas: Aro 14 ou 15; Com Direção Hidráulica; Com Ar-condicionado; Com Airbags.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1 **Disponibilidade:** A contratada deverá disponibilizar o veículo no prazo máximo de 24 horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo e emissão de ordem de serviços, que se dará logo após a assinatura do contrato;
- 6.2 **Manutenção:** A contratante é responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo durante o período de locação, garantindo seu pleno funcionamento;
- 6.3 **Operação:** A operação do veículo será realizada por profissional qualificado, fornecido pela contratante;
- 6.4 **Combustível:** O fornecimento de combustível será de responsabilidade da contratante.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 7.1 A vigência do contrato será estabelecida com base na **necessidade** e nos prazos exigidos para a execução dos serviços, conforme determinado pela **Lei nº 14.133/2021**. O contrato terá o prazo de **onze meses**, podendo ser prorrogado, se houver justificativa adequada, respeitando as condições legais estabelecidas para as **contratações de serviços**, conforme dispõe a **Lei nº 14.133/2021**.

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



8. EXIGÊNCIA DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A contratada deve garantir a entrega do veículo locado em perfeito estado de conservação e funcionamento, com todos os itens de segurança em conformidade com as normas vigentes.
- 9.2 A contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo durante todo o período de locação, assegurando que este esteja sempre apto para uso.
- 9.3 A contratada deve fornecer toda a documentação necessária do veículo, incluindo licenciamento, seguro, e certificados de vistoria, garantindo que o veículo esteja regular perante os órgãos competentes.
- 9.4 Em caso de falha mecânica ou acidente que impeça o uso do veículo, a contratada deve providenciar a substituição por outro veículo de igual ou superior capacidade, sem ônus para o município.
- 9.5 A contratada deve cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias e ambientais pertinentes à operação e à locação do veículo, evitando quaisquer penalidades ao município.
- 9.6 A contratada deve apresentar uma política clara de cancelamento ou rescisão do contrato, garantindo que qualquer parte possa encerrar a locação em conformidade com as condições pré-estabelecidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Definir as especificações técnicas do veículo a ser locado, incluindo características como capacidade de carga, ano de fabricação e condições de uso.
- 10.2 Avaliar e selecionar a proposta que melhor atenda às necessidades do departamento, considerando critérios de preço, qualidade e condições de atendimento.
- 10.3 Formalizar o contrato de locação, que deve conter cláusulas claras sobre as obrigações de ambas as partes, prazo de locação, valores, condições de pagamento, e penalidades em caso de descumprimento.
- 10.4 Assegurar que haja previsão orçamentária para a despesa decorrente da locação do veículo e a realização dos pagamentos conforme estipulado no contrato.
- 10.5 Estabelecer a responsabilidade pela manutenção e conservação do veículo, definindo se será de responsabilidade da contratante ou da contratada, conforme acordado em contrato.
- 10.6 Garantir que o veículo esteja seguro, cobrindo possíveis danos e acidentes, conforme legislação e boas práticas.
- 10.7 Designar um responsável para acompanhar a execução do contrato, garantindo que a locação do veículo atenda às necessidades do departamento e que as condições pactuadas sejam respeitadas.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 10.8 Solicitar relatórios periódicos sobre a utilização do veículo, com informações sobre quilometragem, manutenção e quaisquer ocorrências relevantes.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Local e horário de execução dos serviços

- 11.1.1. A Contratada deverá fornecer o veículo no Município de Colinas do Sul, podendo o mesmo ser utilizado na zona urbana e zona rural, conforme necessidades da Secretaria.

11.2. Da utilização do veículo na prestação dos serviços

- a) Transporte de equipamentos e materiais necessários para as atividades de manutenção e tratamento de água;
- b) Deslocamento para as unidades de tratamento de água, assim como aos locais de manutenção.
- c) Disponibilidade imediata para atendimento de toda emergência e demais situações demandantes no departamento de manutenção e tratamento de água.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.4. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 13.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 13.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 13.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

13.9. Preposto

- 13.9.1. A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 13.9.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição, através de meio eletrônico digital, para execução do objeto;

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 13.9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

13.10. Fiscalização

- 13.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 13.10.2. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, a servidora Jerssica Myrelle Alves de O. Ventura designada pelo decreto nº 1718/2025.

13.11. Fiscalização técnica

- 13.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 13.11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 13.11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 13.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 13.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 13.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.12. Fiscalização administrativa

- 13.12.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 13.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.13. Gestão do contrato

- 13.13.1. Fica responsável pela gestão do contrato o servidor Antônio Ailton Mendes designado pelo decreto nº 1718/2025, pela Administração do Município de Colinas do Sul.
- 13.13.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 13.13.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 13.13.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 13.13.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 13.13.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 13.13.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 13.13.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente às horas trabalhadas, com prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço e aprovação pela fiscalização.
- 14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 14.2.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 14.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 14.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 14.2.4. O pagamento somente será feito se houver êxito na execução do objeto da prestação de serviço, e pagos na proporção Ad exitum no percentual de 20% referente aos valores ressarcidos de alguma forma aos cofres do município.

14.3. Recebimento

- 14.3.1. O veículo será recebido provisoriamente por servidor devidamente nomeado para tanto, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

14.4. Liquidação

- 14.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) prazo de validade;*
 - b) data da emissão;*
 - c) dados do contrato e do órgão contratante;*
 - d) valor a pagar; e*
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 14.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 14.4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 14.4.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 14.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 14.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

14.5. Prazo de pagamento

- 14.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal.

14.6. Forma de pagamento

- 14.6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor e forma definida no contrato, em conta bancária do contratado, conforme os serviços prestados das atividades realizadas no mês;
- 14.6.2. O valor total da contratação será definido no contrato, com pagamento das parcelas correspondentes ao período de meses do referido contrato, com pagamentos mensais realizados até o **5º dia útil de cada mês**, conforme a execução regular dos serviços contratados e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 14.6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 14.6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



15.2. Exigências de habilitação

15.2.1. Habilitação Jurídica

15.2.1.1. CI (RG) e CPF (MF) do (s) sócio (s);

15.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.1.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Contábeis do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

15.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



15.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

15.2.3. Habilitação técnica

15.2.3.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

15.2.3.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

15.2.3.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

15.2.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

15.2.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

15.2.3.6. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

15.2.3.7. Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.2.3.8. Documentos do veículo que demonstre a procedência do veículo.

15.2.3.9. Apresentar CRLV do veículo regularizado.

15.2.4. HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

15.2.4.1 CI (RG) e CPF (MF)

15.2.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade onde a empresa licitante tem a sua sede;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 15.2.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade onde a licitante tem sua sede;
- 15.2.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- 15.2.4.5 Prova de regularidade junto ao TST (Tribunal Superior do Trabalho) com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 15.2.4.6 Comprovantes de Endereço.
- 15.2.4.7 Comprovante de Inscrição no NIS/PIS.
- 15.2.4.8 Documentos que demonstre a procedência do veículo.
- 15.2.4.9 Apresentar CRLV do veículo regularizado.
- 15.2.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 15.2.5.1. Consulta Nacional de Pessoa Contábil, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).*
- 15.2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa contábil da qual seja sócio majoritário;
- 15.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal para o ano em exercício, conforme codificação expedida pelo Departamento Contábil.

Município de Colinas do Sul– GO, aos 29 de Janeiro de 2025.

AURO SANTARÉM VENTURA DOS SANTOS

Secretário de Finanças

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117